



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 17/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/7621**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, sito na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** e, de outro lado a **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, doravante denominada **ABBC**, com sede na Av. Paulista, 1499 – 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.636.016/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. MILTO BARDINI**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e outras avanças, com base no artigo 116 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica entre as partes convenientes, para efeitos de modernização e de controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento do **MUNICÍPIO**, visando a implementação, manutenção, operação e atualização, incluindo a doação de equipamentos, sem quaisquer condição, ônus, custos ou despesas, do Sistema Eletrônico via Internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha – e-Consig (doravante denominado como **eConsig**), de propriedade da **ZETRASOFT INFORMÁTICA LTDA.** (adiante, **ZETRASOFT**) estando a **ABBC** devidamente autorizada a firmar Convênios desta espécie, representando seus associados, consoante disposto em contrato que firmou com a **ZETRASOFT** e que constitui o ANEXO I deste instrumento de Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

**2.1.** A implantação, manutenção e atualização do **e-Consig**, bem como o treinamento dos usuários, e a adoção dos procedimentos para operação do “data center” e a prestação de suporte técnico, serão executados pela **ABBC**, que poderá se valer de sua contratada **ZETRASOFT**, que agirá sob a coordenação.

## TERCEIRA – DA ISENÇÃO DE ÔNUS E DE CUSTOS

**3.1.** A **ABBC**, nas funções de coordenadora das atividades do presente Convênio e nos termos de Contrato que firmou com a **ZETRASOFT**, se responsabiliza sentido de que a **ZETRASOFT**, sem qualquer ônus, despesa, ou custo, para o **MUNICIPIO**, efetivamente, venha:

- a) Ceder os direitos de uso do “software” **e-Consig**;
- b) Proceder a implantação, manutenção, e atualização do citado **e-Consig**; e,
- c) Adotar todos os procedimentos para a operação do “data center” e para a prestação de serviços de suporte técnico.

## QUARTA – DA GESTÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO

**4.1.** Versando as obrigações, cuidadas na cláusula anterior deste Convênio, fica ajustado que todas serão cumpridas e/ou prestadas sob gestão, controle e orientação do **MUNICIPIO**, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. As eventuais alterações, relativas às funcionalidades do **e-Consig**, ou que envolvam, direta ou indiretamente, o funcionamento do sistema de consignação, requeridas pelo **MUNICIPIO**, deverão ser objeto de entendimentos com a **ABBC** que as requererá à **ZETRASOFT**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 5.1. Competirá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Executar a gestão, controle e orientação das atividades e ações em relação ao **e-Consig**;
- b) Fazer a manutenção das informações cadastrais do **e-Consig**, do cadastro de consignatárias e seus respectivos usuários, e o controle e deferimento de margens que podem ser objeto de consignação;
- c) Executar e manter as rotinas periódicas de integração entre o **e-Consig** e o Sistema de Folha de Pagamento;
- d) Incluir e excluir, desde que fundamentadamente, consignatórias do cadastro de usuários dos **e-Consig**;
- e) Designar servidor, na condição de titular, e outro, como suplente, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para atuar como responsável pela execução do presente Convênio

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ABBC

### 6.1. Competirá à **ABBC**:

- a) Coordenar o cumprimento das providências que cabem à **ZETRASOFT**, no âmbito deste Convênio, consoante disposto na Cláusula Terceira;
- b) Designar pessoa de seu quadro próprio ou contratado para tanto para atuar como responsável pela execução deste Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. As partes conveniadas reconhecem que as informações confidenciais, relativos ao **e-Consig**, constituem matéria sigilosa, protegida nos termos da lei, e, assim, concordam que as utilizarão, por si ou por terceiros que a elas se vinculem, somente de acordo com as disposições deste Convênio e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este Convênio, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

## OITAVA – DA DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

8.1. A **ABBC**, para a consecução do objeto deste Convênio, se obriga a doar ao **MUNICÍPIO** para incorporação definitiva e incondicional ao seu patrimônio, mediante a lavratura de Termo específico, que assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, os equipamentos de informática e de processamento de dados, que constam da relação que constitui o **ANEXO II**.

## NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A publicação do extrato das disposições deste instrumento será efetuada a cargo do **MUNICÍPIO**, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.

## DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observadas as disposições legais aplicáveis.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As disposições deste Convênio poderão ser alteradas de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de julho de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PAULO MALLMANN**  
Secretário Municipal de Finanças

**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**  
Presidente: Milto Bardini  
RNE – W 609.117-6  
C.P.F. n.º 011.171.488-58

Vice Presidente: Renato Martins Oliva  
R. G. n.º 7.991.264  
C.P.F. n.º 013.987.118-70